

28/1/75

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO
VITOR ALVES
Entrada N.º 000268
25. JAN 1975

Ex.º Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Ministro sem pasta Major Vitor
Alves

L I S B O A

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

LISBOA, 25.1.75

N.º. 94

Por determinação superior, incluso tenho a honra de
enviar a V.Ex.ª as objecções relativas ao texto definitivo do
Decreto-Lei das associações sindicais.

Com os melhores cumprimentos.

Fundação Cuidar o Futuro

Pelo Chefe de Gabinete,

José Henrique Zerb



Objecções ao texto definitivo do decreto-lei das associações sindicais aprovado em Conselho de Ministros:

A) Artº 9º, nº 5: - Parece um tanto confusa a redacção deste preceito, sobretudo na parte final, a partir de "ou após"...

- Talvez ficasse mais claro:

"... ou após o transito da decisão judicial confirmatória da legalidade da constituição, nos casos em que esta tenha sido impugnada nos termos do número anterior".

B) Artº. 38º nº. 1: - Parece que a palavra "constituídas" se presta a dúvidas entre as de facto e as que porventura alguém possa considerar de direito, seria melhor substituí-la por "em funcionamento", correspondendo assim ao decidido em Conselho.

E torna-se necessário esclarecer, para melhor correspondência ao que também foi expressamente deliberado, que o preceito não se aplica a meras "associações pro-sindicais" ou equivalente cortando-se com isso possibilidades de dúvidas ou conflitos graves.

Também ficou assente que, durante este período do artº 38º, nenhuma associação sindical poderia alargar a sua área ou âmbito, limite à alteração dos estatutos que não vem estabelecido permitindo às actuais o "assambarcamento" e ocupação do eventual terreno inocupado por associações sindicais, ^{em que} não há qualquer razão de preferências.

votaria
isto mes
tr. aceite
o texto do
A. Santos

concordo
cf todas
estas
previsões

Fundação Cuidar o Futuro

C) No Conselho de Ministros, por sugestão do Senhor Ministro do Trabalho, houve consenso, confirmado a meu pedido no final da discussão, dizendo-se então que estavam incluídas e garantidas na lei, nestas duas normas:

- de acordo
remiter-se
há acta*
- Qualquer sindicato é livre de aderir ou não a uma união; e qualquer união é livre de aderir ou não a uma confederação;
 - As negociações para contratação colectiva não devem ser necessariamente de cúpula, podendo, em cada escalão, fazer-se com o correspondente escalão patronal.

Não vejo que estas duas normas estejam claramente garantidas na lei. Talvez seja deficiência minha mas conviria que constassem em termos inequívocos.

D) Falta o texto do preambulo, onde foram aprovadas modificações.

Armand Brada